

**PARECER Nº 29/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 12/2017**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR WILLIAN PROFESSOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe cria cargo de provimento em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arinos.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 88, I, alínea ‘i’, do Regimento Interno.

Em síntese o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Visa a proposição em exame criar, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, 1 (um) cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde, de livre nomeação e exoneração, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer uma jornada de 40 horas semanais, cujo vencimento corresponde ao símbolo CC-4.

Conforme destaca o Prefeito Municipal, no ofício de encaminhamento do referido projeto, a criação desse cargo tem por objetivo “*fortalecer a Vigilância em Saúde por meio do acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde, atendendo às exigências da Lei Federal nº 8.080, de 19 de novembro de 1990 e da Portaria MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013.*”

Os cargos de provimento em comissão são os de livre nomeação e de livre exoneração, que se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal. O provimento nestes cargos pressupõe a provisoriaidade do seu ocupante, podendo ser desempenhados por servidores públicos efetivos, ou não.

Analisando as atribuições do cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde, contidas no anexo do projeto em apreço, verifica-se que estas compreendem atividades de assessoramento e coordenação das ações de vigilância em saúde, como: assessorar a Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento das ações em vigilância; coordenar e executar as ações de vigilância; coordenar, monitorar e avaliar a estratégia de vigilância em saúde sentinelas em âmbito hospitalar, dentre outras.

Desse modo, nota-se que as aludidas atribuições são próprias de servidores titulares de cargo em comissão. Ademais, pela análise dessas atribuições, verifica-se a relevância da criação do cargo de coordenador de vigilância em saúde, uma vez que contribuirá para efetividade das ações de vigilância em nosso Município.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 2017.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2017.

**Vereador WILLIAM PROFESSOR**

**Relator**